

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE MAIO DE 2017

Disponibiliza o Manual Técnico de Orçamento e dispõe sobre suas atualizações.

O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 2º, inciso IV, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Disponibilizar o Manual Técnico de Orçamento, contendo as instruções para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no endereço https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/lib/xe/fetch.php/aceeso_publico.mto_atual.pdf.

Art. 2º O Manual de que trata o art. 1º será atualizado no referido endereço eletrônico, ou em outro que vier a substituí-lo, sempre que necessário.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SOF nº 29, de 27 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, no art. 1º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 30 do Anexo I, do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979; na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e na Instrução Normativa nº 2, de 2 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o manual de avaliação de imóveis da SPU que estabelece os procedimentos para atuação da avaliação de imóveis no âmbito desta Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 2º O manual de avaliação de imóveis poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O manual de avaliação de imóveis, encontra-se disponível para a consulta via internet no sítio da SPU, <http://planejamento.gov.br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.002287/2012-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, da Belov Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 15.630.064/0001-43, dos espaços físicos em águas públicas denominados área 1, com 24.172,13 m², e área 2, com 14.704,87 m², totalizando 38.877,00 m², localizados na Rua do Túnel, s/nº, Distrito de Mapele, Município de Simões Filho, Estado da Bahia, com as características descritas a seguir: Área 1, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P43, de coordenadas N 8.588.503,85 m. e E 559.916,37 m.; deste, segue com azimute de 132º19'29" e distância de 30,00 m., até o vértice P3A, de coordenadas N 8.588.483,65 m. e E 559.938,55 m.; deste, segue com azimute de 222º05'01" e distância de 1,01 m., até o vértice P3, de coordenadas N 8.588.482,90 m. e E 559.937,87 m.; deste, segue com azimute de 87º40'30" e distância de 1,44 m., até o vértice P4, de coordenadas N 8.588.482,96 m. e E 559.939,31 m.; deste, segue com azimute de 132º05'10" e distância de 14,83 m., até o vértice P5, de coordenadas N 8.588.473,03 m. e E 559.950,31 m.; deste, segue com azimute de 178º42'48" e distância de 1,71 m., até o vértice P6, de coordenadas N 8.588.471,31 m. e E 559.950,35 m.; deste, segue com azimute de 131º55'04" e distância de 59,69 m., até o vértice P7, de coordenadas N 8.588.431,43 m. e E 559.994,77 m.; deste, segue com azimute de 53º12'05" e distância de 2,87 m., até o vértice P8, de coordenadas N 8.588.433,16 m. e E 559.997,07 m.; deste, segue com azimute de 76º47'15" e distância de 22,28 m., até o vértice P9, de coordenadas N 8.588.438,25 m. e E 560.018,76 m.; deste, segue com azimute de 100º52'31" e distância de 4,77 m., até o vértice P10, de coordenadas N 8.588.437,35 m. e E 560.023,44 m.; deste, segue com azimute de 122º02'49" e distância de 5,30 m., até o vértice P11, de coordenadas N 8.588.434,54 m. e E 560.027,93 m.; deste, segue com azimute de 142º36'02" e distância de 5,17 m., até o vértice P12, de coordenadas N 8.588.430,43 m. e E 560.031,07 m.; deste, segue com azimute de 245º41'33" e distância de 12,90 m., até o vértice P13, de coordenadas N 8.588.425,12 m. e E 560.019,31 m.; deste, segue com azimute de 232º34'48" e distância de 9,56 m., até o vértice P14, de coordenadas N 8.588.419,32 m. e E 560.011,73 m.; deste, segue com azimute de 224º33'57" e distância

de 2,33 m., até o vértice P15, de coordenadas N 8.588.417,65 m. e E 560.010,09 m.; deste, segue com azimute de 224º33'57" e distância de 4,49 m., até o vértice P16, de coordenadas N 8.588.414,46 m. e E 560.006,94 m.; deste, segue com azimute de 224º33'56" e distância de 7,22 m., até o vértice P17, de coordenadas N 8.588.409,31 m. e E 560.001,87 m.; deste, segue com azimute de 216º17'03" e distância de 12,01 m., até o vértice P18, de coordenadas N 8.588.399,64 m. e E 559.994,77 m.; deste, segue com azimute de 205º12'01" e distância de 15,20 m., até o vértice P19, de coordenadas N 8.588.385,88 m. e E 559.988,30 m.; deste, segue com azimute de 196º14'14" e distância de 14,58 m., até o vértice P20, de Formato: Espaçoamento entre linhas: simples Formato: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm coordenadas N 8.588.371,89 m. e E 559.984,22 m.; deste, segue com azimute de 180º00'00" e distância de 10,94 m., até o vértice P21, de coordenadas N 8.588.360,95 m. e E 559.984,22 m.; deste, segue com azimute de 190º57'57" e distância de 8,03 m., até o vértice P22, de coordenadas N 8.588.353,06 m. e E 559.982,69 m.; deste, segue com azimute de 211º05'15" e distância de 7,71 m., até o vértice P23, de coordenadas N 8.588.346,45 m. e E 559.978,71 m.; deste, segue com azimute de 188º38'49" e distância de 7,99 m., até o vértice P24, de coordenadas N 8.588.338,56 m. e E 559.977,51 m.; deste, segue com azimute de 171º16'32" e distância de 13,85 m., até o vértice P25, de coordenadas N 8.588.324,87 m. e E 559.979,61 m.; deste, segue com azimute de 211º27'44" e distância de 14,22 m., até o vértice P26, de coordenadas N 8.588.312,74 m. e E 559.972,19 m.; deste, segue com azimute de 167º11'55" e distância de 6,31 m., até o vértice P27, de coordenadas N 8.588.306,59 m. e E 559.973,59 m.; deste, segue com azimute de 240º25'51" e distância de 3,97 m., até o vértice P36, de coordenadas N 8.588.304,63 m. e E 559.970,14 m.; deste, segue com azimute de 240º25'50" e distância de 47,24 m., até o vértice P28, de coordenadas N 8.588.281,32 m. e E 559.929,05 m.; deste, segue com azimute de 311º14'48" e distância de 112,52 m., até o vértice P29, de coordenadas N 8.588.355,51 m. e E 559.844,45 m.; deste, segue com azimute de 311º14'48" e distância de 16,73 m., até o vértice P1, de coordenadas N 8.588.366,54 m. e E 559.831,87 m.; deste, segue com azimute de 312º19'31" e distância de 30,00 m., até o vértice P42, de coordenadas N 8.588.386,74 m. e E 559.809,69 m.; deste, segue com azimute de 42º19'54" e distância de 158,42 m., até o vértice P43, de coordenadas N 8.588.503,85 m. e E 559.916,37 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39º WGr/EGr, tendo como o Datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, Área 2, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P37, de coordenadas N 8.588.241,70 m. e E 560.065,84 m.; deste, segue com azimute de 158º25'03" e distância de 83,36 m., até o vértice P41, de coordenadas N 8.588.164,18 m. e E 560.096,50 m.; deste, segue com azimute de 158º25'02" e distância de 6,49 m., até o vértice P40, de coordenadas N 8.588.158,14 m. e E 560.098,89 m.; deste, segue com azimute de 245º39'52" e distância de 162,25 m., até o vértice P39, de coordenadas N 8.588.091,28 m. e E 559.951,05 m.; deste, segue com azimute de 336º26'42" e distância de 89,80 m., até o vértice P38, de coordenadas N 8.588.173,60 m. e E 559.915,17 m.; deste, segue com azimute de 65º40'40" e distância de 165,35 m., até o vértice P37, de coordenadas N 8.588.241,70 m. e E 560.065,84 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39º WGr/EGr, tendo como o Datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Os espaços físicos em águas públicas a que se refere o caput são contíguos aos terrenos regularmente cadastrados sob os regimes de aforamento e ocupação em nome da pretensa cessionária sob os RIPS nºs 3913.0000009-28 e 3913.0100011-88, respectivamente.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da ampliação do Canteiro Marítimo do Distrito de Mapele, Município de Simões Filho/BA, para fabricação de estruturas metálicas, atividades de engenharia e construção portuárias, de offshore, dragagens e afins, construção e reparo de embarcações de pequeno porte, locação de equipamento e serviços topográficos.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 11.499,82 (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à ob-

tenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 13.139, de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04988.200558/2015-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Turismo - SETUR, a realizar obra do Projeto Urbanização do Imóvel urbano, ora denominado "Praça José Batista de Carvalho", situado na Rua Saturnino de Carvalho, no Município de Paracuru/CE, com uma área total de 9.951,2656 m², que sobrepõe área de 1.474,3728 m² em terreno presumível de marinha, conforme planta constante do Processo nº 04988.200558/2015-72. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema de Projeção UTM e "datum" WGS84. A poligonal do terreno presumível de marinha se desenvolve no sentido anti-horário a partir do vértice P1 (coordenadas E 496.638,1351; N 9.623.426,6467), no extremo Nordeste e avança 3,77 m em linha reta, até o vértice P2 (coordenadas E 496.634,6202; N 9.624.428,0158); daí segue até o vértice P3 (coordenadas E 496.614,2618; N 9.623.438,2618), por onde mede 22,79 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P4 (coordenadas E 496.613,1173; N 9.623.439,4937), no extremo Noroeste, por onde mede 1,6815 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P5 (coordenadas E 496.609,3134; N 9.623.440,1983), por onde mede 3,87 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P6 (coordenadas E 496.607,5937; N 9.623.439,1442), por onde mede 2,02 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P7 (coordenadas E 496.607,5937; N 9.623.439,1442), por onde mede 2,69 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P8 (coordenadas E 496.595,9384; N 9.623.417,6625), por onde mede 21,92 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P9 (coordenadas E 496.585,9803; N 9.623.398,3080), por onde mede 21,77 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P10 (coordenadas E 496.587,8111; N 9.623.397,0429), por onde mede 2,23 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P11 (coordenadas E 496.583,4487; N 9.623.389,1027), por onde mede 9,00 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P12 (coordenadas E 496.579,4253; N 9.623.382,4649), no extremo Sudoeste, por onde mede 7,76 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P13 (coordenadas E 496.586,1750; N 9.623.378,8998), por onde mede 7,63 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P14 (coordenadas E 496.589,1151; N 9.623.377,1875), no extremo Sudeste, por onde mede 3,40 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P1, ponto inicial da descrição, por onde mede 69,64 m, encerrando a área de 1.474,3728m².

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação da área útil e urbanização da Praça "João Batista de Carvalho", compreendendo a construção de quadra poliesportiva, bosques com paisagismo, mobiliário urbano, parquinho e calçada de acesso ao platô com sinalização tátil, para fins sociais de uso comum do povo, numa área de 9.951,2656 m².

Art. 3º O início das obras, bem como toda sua execução, ficam condicionados ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente, seja no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º O Estado do Ceará deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no Estudo da Viabilidade Ambiental constante nos autos; implementar os programas de controle ambiental propostos para a área, devendo os mesmos serem inseridos no projeto básico do empreendimento; e comunicar ao órgão ambiental competente qualquer alteração nos projetos contemplados no estudo ambiental.

Art. 4º Esta portaria terá prazo de vigência de cento e cinquenta dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 5º Responderá o Estado do Ceará, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.